LEI Nº 2.996, DE 24 DE MARÇO DE 2009

Revogada Pela Lei Nº 3.209/2012

ALTERA A LEI Nº 2.822/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 2.822/2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Os aparelhos celulares pós pagos, na modalidade "conta controle" custeados pela Prefeitura Municipal de Alegre, só poderão ser utilizados em serviço e no interesse do Município pelos ocupantes dos seguintes cargos:
I - Prefeito e Vice Prefeito Municipal;
II - Secretários Municipais;
III - Procurador Municipal;
IV - Controladores Municipais;
V - Assessor de Articulação Política do Executivo;
VI - Coordenador de Obras e Serviços Urbanos;
VII - Motorista do Gabinete do Prefeito Municipal.
VIII - Subsecretário Municipal de Turismo, Cultura e Esportes"

"Parágrafo Único - O custeamento dos aparelhos celulares de trata o caput deste artigo, não poderá ultrapassar o limite de RS 300,00 (trezentos reais) por linha, exceto as dos cargos definidos no inciso I".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 24 de março de 2009.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal em Exercício

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.